

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL DA FMABC

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina do ABC (CTOFMABC) tem por finalidade consolidar a especificidade de sua normatização acadêmica, a partir daquelas determinadas pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina do ABC (FMABC).

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 2º O Curso de Graduação em Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina do ABC adota o modelo de formação seriada anual, com tempo de integralização mínima de 4 anos.

Art. 3º O CTOFMABC proporciona formação em eixos integrativos e transversais, desde a formação geral não profissionalizante até a formação específica em seu campo do conhecimento, relacionados com todo o processo saúde-doença do cidadão, da família e da comunidade, preparando o egresso para promover a saúde humana, emancipação e autonomia da população atendida, assim como conhecer as políticas sociais e assumir competências para atuar na assistência, administração, educação e pesquisa no campo da saúde e da humanidade, em concordância com a Lei de Diretrizes e Bases vigente e Diretrizes Curriculares estabelecidas pelo Ministério da Educação para a formação do profissional terapeuta ocupacional.

Art. 4º As vagas oferecidas pelo CTOFMABC compreendem os períodos matutino e vespertino, constituídos por uma única estrutura curricular, a qual permanece disponível ao aluno na secretaria acadêmica e no site da FMABC.

§ 1º Define-se estrutura curricular do CTOFMABC a distribuição de suas disciplinas e respectivas cargas horárias no período de segunda a sexta (matutino: 7h30 – 12h50 / vespertino: 13h30-18h40) e aos sábados, no período matutino, conforme necessidade da disciplina (reposição de aula) ou disponibilidade do professor, compondo uma carga horária total de 3960 horas/aula (3300 horas de 60 minutos).

§ 2º O aluno deverá frequentar o curso no período no qual está regularmente matriculado.

Art. 5º O Calendário Universitário, aprovado anualmente pela Congregação, define todas as datas e prazos que regem o funcionamento acadêmico nos dois períodos letivos do ano, norteando a operacionalização dos componentes curriculares.

Art. 6º Os componentes curriculares são unidades de estruturação didático-pedagógica e correspondem às “disciplinas”.

Art. 7º As disciplinas curriculares, relativas à estrutura curricular, podem ser:

I - obrigatórias, quando o seu cumprimento é indispensável à integralização curricular;

II - optativas livres, oferecidas em formato multidisciplinar mediante inscrição semestral durante toda a integralização curricular, *não são obrigatórias*.

Art. 8º A estrutura curricular do CTOMABC apresenta disciplinas teórico-práticas, além das essencialmente teóricas e práticas, as quais utilizam estratégias pedagógicas que também envolvem atividades em cenários de simulação (laboratório) e de realidade assistencial.

§ 1º As disciplinas práticas e os estágios supervisionados, quando realizados em instituições parceiras poderão determinar adaptações do horário acadêmico em função das atividades desenvolvidas nestas instituições.

Art. 9º O Estágio Supervisionado Curricular do CTO-FMABC representa papel decisivo na formação profissional, possibilita a aplicação e integração dos conhecimentos teóricos obtidos previamente durante o curso e visa oferecer capacitação para prática profissional.

§ 1º O cumprimento do estágio curricular é obrigatório, sendo condição irrevogável para a obtenção do diploma de graduação em Terapia Ocupacional.

§ 2º O estágio é realizado em diversas áreas e campo de atuação do profissional terapeuta ocupacional e os graduandos são diretamente supervisionados por docentes da Faculdade de Medicina do ABC, qualificados e com experiência prática.

§ 3º A carga de estágio supervisionado curricular é de 800 horas aulas (667 horas relógio), distribuídas em: Estágio Supervisionado em Reabilitação Física (200 horas aulas); Estágio Supervisionado em Saúde Mental (200 horas aulas) e Estágio Supervisionado – Outras Áreas I e II (400 horas aulas).

§ 4º Para iniciar o estágio em suas diversas áreas, os alunos deverão estar regularmente matriculados no 4º ano do curso e não possuir regime de dependência em nenhuma das disciplinas dos semestres anteriores, conforme regulamento do estágio supervisionado.

Art. 10 As atividades complementares constituem um conjunto de estratégias didáticas pedagógicas que permitem a articulação entre teoria, prática e a complementação dos saberes e habilidades necessárias, a serem desenvolvidas durante o período de formação do estudante.

§ 1º As atividades complementares como componentes curriculares são obrigatórias e caracterizadas como acadêmicas individuais, cabendo eventualmente atividades especiais coletivas quando sua natureza assim o justificar.

§ 2º Não pode haver substituição da carga horária de atividades complementares por outros componentes curriculares.

§ 3º As atividades complementares devem ser cumpridas ou aproveitadas pelo aluno a partir de uma carga horária de 120 horas durante todo o período de integralização curricular, conforme a conversão de créditos em horas constantes no regulamento das atividades complementares.

§ 4º São consideradas atividades complementares: monitorias, estágios extracurriculares, programas de iniciação científica, programas de extensão, estudos complementares, participação em eventos, congressos, cursos e palestras, participação em projetos institucionais, atividades culturais e visitas ligadas à área de abrangência do curso.

§ 5º A FMABC e o CTOFMABC oferecem e promovem oportunidades de atividades complementares por meio de diferentes projetos de extensão, pesquisa e assistência, podendo o aluno participar daquele que apresentar inscrição compatível com a sua etapa de desenvolvimento acadêmico.

CAPÍTULO III

DAS TRANSFERÊNCIAS E/OU APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 11 Em processos de transferências, as equivalências entre disciplinas na instituição de origem e CTOFMABC não são automáticas nem compulsórias, sendo possível a existência de disciplinas com conteúdos programáticos e cargas horárias semelhantes ou até mesmo idênticas sem que exista relação de equivalência entre elas.

§ 1º A Comissão de Transferências do CTOFMABC, mediante período estabelecido em edital, avaliará as solicitações de equivalências entre disciplinas curriculares considerando carga horária, conteúdo programático, aprovação ou reprovação nas disciplinas cursadas e aproveitamento das mesmas na estrutura curricular do CTOFMABC, o que poderá implicar em manter o aluno na mesma série do último período cursado na instituição de origem ou em série(s) anterior(es) no CTOFMABC.

§ 2º À avaliação de equivalência entre disciplinas curriculares, o aluno poderá ser dispensado de cursar as disciplinas solicitadas ou cursar integralmente as disciplinas na série na qual ela está inserida.

§ 3º Quando a equivalência não for plena à análise, o aluno poderá cursar a disciplina em regime de adaptação, desde que haja a possibilidade de complementar os conteúdos sem o comprometimento das outras disciplinas da série.

§ 4º Não serão aceitas transferências para a 4ª série do CTOFMABC, independente da análise da Comissão de Transferências.

Art. 12 O curso poderá reconhecer o aproveitamento de estudos realizados por alunos dos cursos de graduação através da dispensa de disciplinas.

§ 1º Entende-se por dispensa de disciplinas o reconhecimento de igual ou semelhante valor formativo entre disciplinas dos Cursos de Graduação da FMABC, obrigatória(s), optativa(s) livre(s), e o valor formativo de outras disciplinas de graduação cursada(s) com aproveitamento em outra Instituição de Ensino Superior.

§ 2º O aluno da FMABC poderá obter dispensa de disciplina, sempre que tenha cursado com aproveitamento, na graduação nesta ou em outra Instituição de Ensino, disciplina(s) cujo(s) programa(s) seja(m) considerado(s) equivalente(s) em conteúdo, e cuja carga horária corresponda, no mínimo, a 80% da carga horária destinada à disciplina equivalente nesta instituição.

§ 3º Para efeito de análise de dispensa de disciplinas, o aluno deverá solicitar o pedido à Coordenação do Curso na Secretaria Acadêmica, anexando os seguintes documentos:

- a) Histórico escolar original;
- b) Programas das disciplinas solicitadas.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E APROVEITAMENTO

Art. 13 A aprovação em uma disciplina curricular está condicionada ao rendimento escolar do aluno, mensurado por meio da avaliação de aprendizagem e da assiduidade.

§ 1º As avaliações de aprendizagem verificam o desenvolvimento das competências e habilidades e versam sobre os objetivos e conteúdos propostos no programa da disciplina.

§ 2º Entende-se por assiduidade do aluno a frequência às aulas teóricas, práticas e estágios supervisionados bem como às demais atividades exigidas em cada disciplina.

Art. 14 A avaliação de aprendizagem é o processo formativo de diagnóstico, realizada pelo professor, sobre as competências e habilidades desenvolvidas pelos alunos e norteadas pelos objetivos das disciplinas, assim como sobre os conhecimentos por estes adquiridos.

Parágrafo único. Os critérios utilizados na avaliação deverão ser divulgados pelo professor de forma clara para os alunos.

Art. 15 O tipo de instrumento utilizado pelo professor para avaliação de aprendizagem considera uma sistemática definida no projeto pedagógico do curso, podendo incluir prova escrita, prova oral, prova prática, trabalho de pesquisa, trabalho de campo, trabalho individual, trabalho em grupo entre outros, de acordo com a natureza e especificidades da disciplina.

Parágrafo único. O número e características das avaliações de aprendizagem aplicadas em cada disciplina podem variar de acordo com suas especificidades e decisão do professor, desde que sejam utilizadas pelo menos 2 avaliações para disciplinas semestrais e 4 avaliações para disciplinas anuais.

Art. 16 Entende-se por aproveitamento escolar o resultado numérico da avaliação de aprendizagem do aluno.

§ 1º O aproveitamento escolar de cada disciplina é calculado a partir dos resultados, obtidos nas avaliações de aprendizagem realizadas na unidade, cálculo este definido previamente pelo professor e divulgado no programa da disciplina.

§ 2º Os registros do aproveitamento escolar são realizados individualmente, independentemente dos instrumentos utilizados.

§ 3º O aproveitamento escolar deve ser expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), conforme regimento interno da FMABC.

§ 4º A divulgação do aproveitamento escolar é feita através do sistema de registro e controle acadêmico.

Art. 17 Recomenda-se, após a correção, a vista de prova e atividades desenvolvidas nas disciplinas.

Parágrafo único – Após correção e vista da avaliação, o professor deverá registrar os resultados em folha de nota, na qual constarão nomes dos alunos, as notas, identificação e data da avaliação realizada e assinatura dos alunos.

Art. 18 É permitido ao aluno, mediante requerimento fundamentado, solicitar revisão do aproveitamento escolar obtido em qualquer instrumento de avaliação de aprendizagem.

§ 1º A solicitação de revisão de aproveitamento escolar deve ser requerida na secretaria acadêmica e submetida aos trâmites por ela definidos.

§ 2º Na solicitação, o aluno devera indicar a(s) questão(ões) que será(ão) objeto de reanálise, acompanhada de justificativa. O resultado da revisão, com acréscimo, manutenção ou decréscimo da nota, precederá a realização da prova seguinte, sempre que possível.

Art. 19 Impedido de participar de qualquer avaliação, por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e justificado, o aluno tem direito de realizar a prova substitutiva. O requerimento deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica, conforme Regimento Interno da FMABC.

CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO DO ALUNO

Art. 20 A promoção do aluno está condicionada à frequência e aproveitamento na disciplina curricular, conforme Regimento Interno da FMABC.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, pelo menos, 75% de frequência em cada disciplina, considerando sua carga horária curricular.

§ 2º Será reprovado na disciplina o aluno que deixar de comparecer a mais de 25% do total das aulas e atividades no período letivo, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 3º Será aprovado na disciplina o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete), desde que os requisitos de assiduidade sejam satisfeitos.

§ 4º Mesmo que o aluno seja aprovado com média final igual ou superior a 7,0, a frequência menor que 75% determina sua reprovação na disciplina.

Art. 21 O aluno cuja média final for menor que 7,0 (sete) e que satisfaça os requisitos de assiduidade definidos no Artigo 19 terá direito à realização de uma avaliação de exame final, conforme Regimento Interno da FMABC.

CAPÍTULO VI DA RETENÇÃO DO ALUNO E REGIME DE DEPENDÊNCIAS

Art. 22 O aluno que não obtiver aproveitamento satisfatório quanto frequência e/ou média final para sua promoção, poderá cursar até 2 disciplinas em regime de dependência no ano subsequente.

§ 1º O aluno poderá cursar até 2 disciplinas teóricas por ano em regime de dependência, somente até a 3ª série.

§ 2º Será impedido de matricular-se na 4ª série o aluno que ainda não concluiu as disciplinas em regime de dependência.

§ 3º As disciplinas de prática assistida e estágio supervisionado não terão exame final e o aluno que não obtiver a nota mínima no seu desempenho ao longo do semestre será reprovado na disciplina.

§ 4º O aluno que estiver cursando dependência de disciplina básica, poderá assistir as aulas em outros cursos, desde que tenha equivalência com a disciplina do curso de origem e mediante autorização do professor responsável.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 23 O regime de exercícios domiciliares como compensação da ausência às aulas aplica-se:

I - à aluna gestante, em licença maternidade ou adotante, desde que comprovado por atestado médico ou por decisão judicial;

II - ao aluno portador de afecções infectocontagiosas definidas em lei;

III - aos participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional;

IV - aos participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional e internacional, desde que registrados como competidores oficiais, em documento expedido por entidade oficial;

V - os participantes de programas de intercâmbios nacionais e internacionais.

Art. 24 O regime de exercícios domiciliares será requerido pelo interessado à Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. A secretaria acadêmica encaminhará à Coordenação do Curso os requerimentos para apreciação, deferimento e encaminhamento do processo aos professores responsáveis pelas disciplinas nas quais o aluno encontra-se matriculado.

Art. 25 Para atender às especificidades do regime de exercícios domiciliares, os professores elaborarão um programa especial de estudos a ser cumprido pelo aluno, compatível com os critérios do artigo 23.

§ 1º O programa especial de exercícios domiciliares deverá abranger a programação da disciplina durante o período do afastamento do aluno.

§ 2º O programa especial de estudos deverá especificar:

I - os conteúdos a serem estudados;

II - a metodologia a ser utilizada;

III - as tarefas a serem cumpridas;

IV - os critérios de exigência do cumprimento dessas tarefas, inclusive prazo de sua execução;

V - formas de avaliação.

§ 3º Em nenhuma hipótese, o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do aproveitamento escolar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo corpo docente integrante do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina do ABC.